



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 890/2026
DE 14 DE JULHO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA - PMEERQ, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAETÊ/BA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 26-A DA LEI FEDERAL N.º 9.394/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaetê/BA, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PMEERQ, com a finalidade de promover políticas educacionais antirracistas, assegurar a implementação do art. 26-A da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis Federais n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008, bem como garantir a valorização da história, da cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola no Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Educação para as Relações Étnico-Raciais - EREER: conjunto de princípios, conteúdos, práticas pedagógicas, ações formativas e medidas institucionais destinadas à valorização da diversidade étnico-racial, à superação do racismo, à promoção da igualdade racial e ao reconhecimento das contribuições históricas, culturais, sociais, econômicas e políticas dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas;

II - Educação Escolar Quilombola - EEQ: modalidade da Educação Básica orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais próprias, a ser assegurada quando houver comunidades quilombolas, estudantes oriundos desses territórios ou demanda educacional específica, respeitados identidade, memória, ancestralidade, territorialidade, cultura e formas próprias de organização social;

III - racismo no ambiente educacional: qualquer prática, conduta, omissão, discurso, representação, procedimento pedagógico, administrativo ou institucional que produza discriminação, humilhação, exclusão, invisibilização, estereotipia ou desigualdade de tratamento fundada em raça, cor, etnia, origem, identidade cultural, pertencimento quilombola ou ancestralidade;

IV - currículo antirracista: organização curricular que contempla, de forma transversal, contínua e interdisciplinar, os conteúdos de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola, nos termos da legislação nacional e das diretrizes curriculares aplicáveis;

V - ações afirmativas educacionais: medidas pedagógicas, administrativas, formativas, culturais e institucionais voltadas à correção de desigualdades étnico-raciais e à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

garantia de igualdade de condições de acesso, permanência, aprendizagem, participação e conclusão escolar.

Art. 3º São princípios da PMEERQ:

- I - promoção da igualdade racial;
- II - combate ao racismo, à discriminação e à intolerância étnico-racial no ambiente escolar;
- III - valorização da diversidade étnico-racial;
- IV - reconhecimento e valorização das identidades negras, indígenas e quilombolas;
- V - garantia de educação antirracista e inclusiva;
- VI - respeito aos territórios, saberes, tradições e culturas quilombolas;
- VII - gestão democrática e participação social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da PMEERQ:

- I - assegurar a implementação do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 em todas as unidades escolares da rede municipal;
- II - promover ações permanentes de educação para as relações étnico-raciais;
- III - implementar políticas pedagógicas de combate ao racismo e às desigualdades raciais;
- IV - fortalecer a Educação Escolar Quilombola no Município;
- V - promover formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação;
- VI - estimular práticas pedagógicas antirracistas;
- VII - promover protocolos de prevenção e resposta a práticas racistas no ambiente escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

- VIII - incentivar a produção e utilização de materiais didáticos voltados à valorização da cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;
- IX - fortalecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações da política municipal;
- X - promover ações voltadas à permanência, valorização e reconhecimento das trajetórias escolares de estudantes negros, indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º A implementação da PMEERQ observará as seguintes diretrizes:

- I - inserção transversal da educação para as relações étnico-raciais no currículo escolar;
- II - valorização da história da África, da cultura afro-brasileira, indígena e quilombola;
- III - promoção de ações educativas voltadas à equidade racial;
- IV - articulação intersetorial entre educação, cultura, assistência social, saúde e direitos humanos;
- V - incentivo à participação das comunidades tradicionais e quilombolas nas políticas educacionais;
- VI - produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos específicos;
- VII - promoção de campanhas educativas de combate ao racismo;
- VIII - implementação de indicadores de monitoramento da política municipal.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Constituem ações estratégicas da PMEERQ:

- I - instituição, por ato do Poder Executivo, de comissão permanente de implementação e acompanhamento da política;
- II - realização de diagnóstico municipal sobre equidade étnico-racial na educação;
- III - promoção de formação continuada em Educação para as Relações Étnico-Raciais - EREER e Educação Escolar Quilombola - EEQ;
- IV - desenvolvimento de protocolos de prevenção e enfrentamento ao racismo escolar;
- V - fortalecimento das escolas quilombolas existentes no Município;
- VI - incentivo à realização de feiras, seminários, eventos culturais e pedagógicos sobre diversidade étnico-racial;
- VII - inclusão de conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas;
- VIII - promoção de ações de valorização das trajetórias de estudantes e profissionais negros, indígenas e quilombolas;
- IX - articulação com universidades, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir programas, selos, premiações e certificações destinados ao reconhecimento de boas práticas pedagógicas antirracistas nas unidades escolares da rede municipal.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º O Município promoverá formação inicial e continuada dos profissionais da educação em:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

- I - educação para as relações étnico-raciais;
- II - educação escolar quilombola;
- III - práticas pedagógicas antirracistas;
- IV - enfrentamento ao racismo institucional;
- V - diversidade cultural e direitos humanos.

Art. 9º As formações previstas nesta Lei deverão ocorrer periodicamente, preferencialmente em parceria com universidades, institutos federais, movimentos sociais e instituições especializadas.

CAPÍTULO VI

DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 10. As unidades escolares da rede municipal deverão adotar protocolos de prevenção e resposta a práticas de racismo, discriminação e intolerância étnico-racial.

§ 1º Os protocolos deverão prever:

- I - acolhimento das vítimas;
- II - procedimentos de apuração;
- III - medidas pedagógicas;
- IV - medidas socioeducativas;
- V - encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário;
- VI - ações de conscientização escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os procedimentos operacionais no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Município assegurará políticas específicas voltadas à Educação Escolar Quilombola, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes.

Art. 12. São garantias da Educação Escolar Quilombola:

- I - respeito à identidade cultural das comunidades quilombolas;
- II - valorização dos saberes tradicionais;
- III - adequação curricular às especificidades locais;
- IV - participação das comunidades quilombolas na construção das políticas educacionais;
- V - fortalecimento da infraestrutura escolar;
- VI - acesso a materiais pedagógicos específicos.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Sistema Municipal de Monitoramento da PMEERQ.

Art. 14. Compete ao Sistema Municipal de Monitoramento:

- I - acompanhar a implementação da política;
- II - elaborar indicadores de avaliação;
- III - produzir relatórios periódicos;
- IV - propor medidas de aperfeiçoamento das ações;
- V - divulgar os resultados à sociedade.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da PMEERQ, podendo emitir orientações, recomendações e pareceres no âmbito de suas competências legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Implementação da PMEERQ no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto naquilo que for necessário à sua execução.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê-Bahia, 14 de julho de 2026.

Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal